

## TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024**  
**TIPO: MENOR PREÇO LOTE**

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa (s) para prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas (com e sem condutor, com e sem combustível), para atendimento das necessidades futuras e eventuais dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- *Cispará*.

O presente Termo tem por objetivo formalizar a anulação do Processo Licitatório nº 05/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2024, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa (s) para prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas (com e sem condutor, com e sem combustível), para atendimento das necessidades futuras e eventuais dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- *Cispará*.

A anulação do certame justifica-se tendo em vista a verificação pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de vícios insanáveis no edital no que se refere à união de itens incompatíveis em um mesmo lote;

Em decisão proferida no dia 18 de abril de 2024, o Tribunal de Contas do Estado de Minas suspendeu cautelarmente o Pregão Eletrônico nº 02/2024 e recomendou ao Cispará abster-se da prática de atos relativos à contratação dele decorrentes até o pronunciamento final de mérito;

Diante do exposto, e com base no princípio da autotutela, que autoriza a Administração a rever seus próprios atos para corrigir ilegalidades, e com fundamento no art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021, decido pela **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório nº 05/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2024.

Determino, ainda, a adoção das seguintes providências:

1. Notificação imediata dos licitantes sobre a anulação do certame, devendo ser assegurada a prévia manifestação dos interessados;
2. Abertura do prazo de recurso de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação dos participantes, nos termos do art. 165, I, “d”, da Lei 14.133/2021;
3. Em não havendo interposição de recurso, determino a preparação de novo edital para realização do certame, sendo corrigidas todas as falhas apontadas pelo TCE-MG;
4. Anotação da anulação nos registros internos e no PNCP, conforme as exigências legais.

Pará de Minas/MG, 04 de novembro de 2024.

**Vandeir Paulino da Silva**  
Presidente do Cispará